

# TRT-3 condena Vale a registrar documentos que registram riscos para trabalhadores

A 1ª Turma Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-3) condenou a mineradora Vale a registrar documentos que registram riscos para dois trabalhadores. A ação foi ajuizada pelo Sindicato Extrativa Mineral e de Pesquisa, Prospecção, Extração Básicos e Demais Minérios Metálicos e Não Metálicos primeira instância, foi proferida pela 1ª Vara do Trabalho

A decisão foi baseada na prova de que os profissionais exerciam suas atividades em áreas de risco grave e iminente de acidentes, de autossalvamento (ZAS) nas proximidades de Conceição. O colegiado reconhece que a situação representa um perigo iminente à integridade física dos trabalhadores, como ocorreu nas tragédias de Mariana (2018) e Brumadinho (2019).

## PPP e ZAS

O PPP é um documento que registra os riscos e agentes nocivos e condições de trabalho para o profissional. As ZAS são áreas de risco de rompimento de barragem, no caminho por onde a água da barragem se rompesse. Essas regiões são consideradas tão próximas da barragem que não daria tempo para os serviços de emergência chegarem a tempo de ajudar as vítimas. (TRT-3, 14.066/2020)

## Falha no protocolo

A Vale entrou com recurso após a decisão de primeira instância, alegando que a barragem não se enquadra na lista taxativa de agentes nocivos, criando uma obrigação não legal.

O desembargador relator da 1ª Turma do TRT-3, Luiz Carlos de Oliveira, adotada na sentença. Segundo o julgador, o rol de agentes nocivos regulamentadas do Poder Executivo é meramente exemplificativo e o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça.

O fato de o trabalho em áreas de barragem não estar regulamentado não afasta o direito, desde que a perícia técnica comprovou o risco.



Empresa alega que o risco não se enquadra na lista taxativa de agentes nocivos prevista em lei brasileira.



representa perigo à vida do empregado, reforçou na

O laudo pericial apontou que os postos de trabalho do sindicato poderiam ser atingidos em poucos minutos e muito difícil ou até mesmo improvável, uma situação de segurança da Vale verificadas pelo perito judicial.

Segundo o magistrado, compete ao empregador emitir o químico, físicos, biológicos ou a associação de agente física do empregado, seja para fins de insalubridade e aposentadoria especial.

Além disso, ressaltou no voto que o laudo pericial diz que há a possibilidade de pessoas entrarem nas ou equipamentos de localização.

O relator destacou ainda a urgência de assegurar o r laborais e das condições de trabalho. Com as informações RPP assessoria o 3.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-14/trt-3-condena-vale-a-reg-trabalhadores/>